



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16h47

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 2013

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, altera as leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 8.213, 24 de julho de 1991; e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA
(do Sr. Otávio Leite)

Suprima-se o inciso III do art. 34 do PLP nº 302, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Nº 47

O Projeto de Lei Complementar, em seu inciso III, art. 34, institui o recolhimento da alíquota mensal de 0,8%, a cargo do empregador, como contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho.

O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição com natureza de tributo que as empresas pagam para custear benefícios do INSS oriundos de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

Frisamos que “o empregador doméstico não é empresa”, uma vez que ele não tem fins lucrativos com seu empregado. Portanto, a contribuição previdenciária paga pelo o empregado/empregador deve ser suficiente para bancar mais este benefício ao empregado.

Handwritten signature and initials: P.L. PR

Handwritten signature



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO
A7

Por essas razões proponho a supressão do inciso III do art. 34, do PLP nº 302, de 2013.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.

Otávio Leite
Deputado Otávio Leite
(PSDB/RJ)

Lincleon Forzela
LINCLEON FORZELA - PR/MG

Fernando Fracischini
FERNANDO FRACISCHINI - SDD/PR

Onyx Lorenzoni
ONYX LORENZONI - DEM/RS